

LEI Nº 2924 DE 29/12/95

FIXA PAUTA DE VALORES VENAIIS DE IMÓVEIS, PARA EFEITO TRIBUTÁRIO, REAJUSTA VALORES DE IMPOSTOS E TAXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A pauta de valores venais por metro quadrado de terreno e edificações, nesta cidade e Município de Iturama, para lançamento do imposto predial e territorial urbano, no exercício de 1.996, passa a ser a que consta da presente Lei.

Art. 2º - Fica determinado a seguinte divisão setorial para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior:

I - TERRENOS

1.1 - SETOR I

Tem inicio na esquina da Avenida Rio Paranaíba e Rua Goiás; por esta até a Avenida Alexandrita; por esta até a Rua São Paulo; por esta até a Rua Coronel José Felisberto; por esta até a Rua Santa Vitória; por esta até a Avenida da Paz; por esta até a Rua Ribeiro São Domingos; por esta até a Avenida João Mateus; por esta até a Avenida Prefeito Juca Pádua; por esta até o Trevo da Rodovia BR-497 (Trevo do Parque de exposição); e retornando na mesma Avenida Prefeito Juca Pádua até a Rua Pirajuba; por esta até a Rua Coronel José Felisberto e por esta até a Rua Canápolis; por esta até o Trevo da BR-497 e retornando na mesma Avenida Alexandrita até a Rua Capinópolis; por esta até a Avenida Rio Grande; por esta até a Rua Canápolis; por esta até a Avenida Mato Grosso; por esta até a Rua Santa Vitória; por esta até a Avenida Rio Paranaíba; por esta até encontrar novamente a Rua Goiás.

Inclui ainda no setor I, a Avenida Campina Verde, entre Rua Capinópolis e Rua Centralina.

Obs.: Todos os Terrenos lindeiros à área definida São a ela pertinentes.

1.2 - SETOR 2

Áreas contidas dentro das seguintes descrições:

1.2.1 - PARTE LESTE

Inclui neste setor, o conjunto Habitacional Tiradentes; conjunto Habitacional Dr. Newton Cardoso; conjunto Habitacional Iturama 1, bem como o trecho a seguir: inicia-se na esquina da Rua Santa vitória com a Avenida da Paz; segue por esta à Rua Ribeiro São Domingos; segue daí por esta até a Rua Boa Esperança; segue por esta até a Rua Santa vitória; segue daí por esta até encontrar novamente a Avenida da Paz.

Inclui também neste setor, a Avenida Alexandrita esquina com a Avenida Marginal; segue por esta última até Av. Juca Pádua; segue por esta até a Rua Coronel José Felisberto; segue por esta até a Rua Canápolis; segue por esta até a Avenida Alexandrita; e por esta, até encontrar a Avenida Marginal.

1.2.2 - PARTE NORTE

Tem início na esquina da Avenida Alexandrita e Rua Capinópolis; daí segue por esta até a Avenida Rio Grande; segue por esta até a Rua Canápolis; daí segue por esta até a Rua Centralina; daí segue por esta até a Avenida Rio Grande; daí segue por esta até a Rua Gustavo Maia de Menezes; daí segue por esta até encontrar novamente a Rua Capinópolis.

Exclui do setor 2 o trecho:

Avenida campina Verde entre Rua Capinópolis e Rua Centralina.

1.2.3 - PARTE OESTE

Tem início na esquina da Avenida Mato Grosso e Rua Pirajuba; daí segue por esta até a Avenida Cônego Osório; daí segue por esta até a Rua Santa vitória; daí segue por esta até a Avenida Mato Grosso; daí segue por esta até encontrar novamente a Rua pirajuba.

1.2.4. - PARTE SUL

Tem início na esquina da Rua Goiás e Avenida Alexandrita; segue daí por esta até a Rua Corredor Boiadeiro; daí segue por esta até a Avenida Dom Pedro I; daí por esta até a Rua Primeiro de janeiro; e por esta até a Rua Armando Fratari; segue daí por esta até a Avenida Alexandrita.

Inclui também na parte sul do setor 2:

Conjunto Habitacional Iturama 11 e o trecho da Avenida Dom Pedro II, entre a Rua córrego Boiadeiro e Antigo Corredor Boiadeiro.

Obs.: Os terrenos lindeiros às linhas divisórias dos setores 1 e 2 são pertinentes ao primeiro.

1.3 - SETOR 3

Às áreas do perímetro urbano, não contidas nos setores 1 e 2, são por exclusão, pertinentes ao setor 3.

II - DISTRITO DE ALEXANDRITA

2.1 - SETOR 1

As áreas lindeiras à Avenida Cônego Osório, entre as Ruas Doze e vinte e dois. As lindeiras à Rua Vinte, entre Avenida Cônego Osório e Avenida Sete. As lindeiras à Rua Dezoito, entre as Avenidas Onze e Sete. As lindeiras à Rua Dezesseis, entre as Avenidas Onze e Sete.

2.2 - SETOR 2

Às áreas remanescentes das descritas no item 2.1. constantes do mapa cadastral de Alexandrita.

III - DISTRITO DE UNIAO

3 . 1- SETOR 1

Consideradas as áreas lindeiras à Rua Dez as Avenidas Três e Treze. As lindeiras às Avenidas Cinco e Sete, entre as Ruas Doze e oito lindeiras à Praça Santos Dumont.

3 . 2 - SETOR 2

Às áreas remanescentes das descritas no item 3.1, constantes do mapa cadastral de união.

Art. 3º - A pauta de valores venais, por metro quadrado de terrenos, para lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1.996, será a seguinte:

TERRENOS .

I - ITURAMA - SEDE .

Setor 1 - R\$ 3,24

Setor 2 - R\$ 1,80

Setor 3 - R\$ 1,08

II - DISTRITO DE ALEXANDRITA

Setor 1 - R\$ 0,72

Setor 2 - R\$ 0,36

III - DISTRITO DE UNIAO

Setor 1 - R\$ 1,08

Setor 2 - R\$ 0,72

Art. 4º - Fica determinada a seguinte classificação para base de cálculo de metro quadrado de edificação no Município de Iturama:

Categoria I - acabamento novo ótimo

Categoria 2 - acabamento bom

Categoria 3 - acabamento regular

Categoria 4 - acabamento rústico

Art. 5º - Os valores por metro quadrado de edificação para fins desta Lei, ficam assim determinados:

EDIFICAÇÕES

I - ITURAMA - SEDE

Categoria 1 - R\$ 28,81

Categoria 2 -,R\$ 21,60

Categoria 3 - R\$ 18,01

Categoria 4 -R\$ 10,80

II - DISTRITO DE ALEXANDRITA

Categoria 1 - R\$ 21,60

Categoria 2 - R\$ 18,01

Categoria 3 - R\$ 14,40

Categoria 4 - R\$ 7,20

III - DISTRITO DE UNIAO

Categoria 1 - R\$ 21,60

Categoria 2 - R\$ 18,01

Categoria 3 - R\$ 14,40

Categoria 4 - R\$ 7,20

Art. 6º - O valor das taxas a serem cobradas pela municipalidade, referente ao ano de 1.996, serão aos seguintes:

Taxa de iluminação Pública	R\$ 1,17 p/ml
Taxa de Conservação de Calçamento	R\$ 1,17 p/ml
Taxa de Limpeza Pública	R\$ 1,17 p/ml
Taxa de Coleta de Lixo Residencial	R\$ 11,75 p/ml
Taxa de Coleta de Lixo Comercial	R\$ 17,61 p/ml
Taxa de Expediente -----	R\$ 6,00

Art. 7º - Deverá ser discriminado no carnê o valor do IPTU e das taxas respectivas.

Art. 8º - Para base de cálculo das taxas incidentes sobre imóveis situados nas confluências das vias públicas, será cobrado apenas uma das testadas, recaindo essa sobre a testada que der origem ao endereço cadastrado na Prefeitura.

Parágrafo único - Existindo sobre o lote duas ou mais edificações, as taxas serão cobradas por unidade, desde que exista o serviço que incida a taxa.

Art. 9º - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feito em quota única para o pagamento à vista com desconto de 20% (vinte por cento), desde que pago na totalidade até o 10º (décimo) dia útil do mês de abril ou em até 3 (três) parcelas pagáveis até o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho.

1º - O desconto referido no "caput" deste artigo incidirá sobre o IPTU e as respectivas taxas.

2º - Só poderão ser parcelados os tributos superiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 10º - Os proprietários de dois ou mais lotes situados na mesma quadra, nos Distritos de Alexandrita e União, e que não possuem ruas abertas, o lançamento da taxa de expediente será feita englobadamente, como se fosse um único imóvel.

Art.11º - Estão isentos do pagamento de taxas de conservação de calçamento e de limpeza Pública, os imóveis situados no Distrito de Alexandrita e União.

Art. 12º - Deverá constar da roda-pé do carnê que os idosos e os deficientes físicos, que se enquadrarem na letra " b ", 1º e inciso III, 2º, ambos do art. 172 da Lei Orgânica do Município, estão isentos do pagamento do IPTU, desde que requeiram o benefício, no Órgão Fazendário Municipal, no prazo legal.

Art. 13º- O Contribuinte Possuidor de até 3 (três) terrenos, sem edificações, situados nos setores 1 e 2 da sede do Município, delimitados no art. 2º desta Lei, incidirá a alíquota de 1,5% (um virgula cinco por cento), para cálculo do Imposto Territorial.

Parágrafo único - Sobre os terrenos excedentes a 3 (três), incidirá a alíquota de 4% (quatro por cento), para cálculo do Imposto Territorial.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 29 de dezembro de 1.995.
Prefeito Municipal